



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: Nº 272/2024
PROCESSO: Nº 150/2024
DATA: 27/08/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a Rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **G.R TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida Rua Florianópolis, nº100, bairro Petrópolis, na cidade de Passo Fundo/RS, inscrita no CNPJ sob nº **34.376.112/0001-63**, representada neste ato pelo **Sr. Eder Luiz Sallet**, inscrito no CPF sob o nº 464.548.532-68 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 4097670841, órgão expedidor SJS/II - RS, residente e domiciliado na cidade de Passo Fundo/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de Empresa para fornecimento de peças para substituir as esteiras da Máquina Escavadeira Hidráulica New Holland PC E 135B da Secretaria da Agricultura do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme Decreto Municipal nº 4.174/2021 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2024**, de 16 de agosto de 2024, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer os determinados produtos para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---|-------|--------|-------------|-------------|
| 01 | Roleta superior liso 84314929 | UN | 04 | 1.029,00 | 4.116,00 |
| 02 | Corrente esteira 46 elos 84314922 | UN | 02 | 6.750,00 | 13.500,00 |
| 03 | Parafuso esteira 5/8x2 3/32 MB 12.9 7318150 | UN | 370 | 3,53 | 1.306,10 |
| 04 | Porca esteira 5/8 MB 73181600 | UN | 370 | 1,57 | 580,90 |

Cláusula Segunda – Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento dos itens, objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 19.503,00** (dezenove mil e quinhentos e três reais).

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, após o fornecimento em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I. A entrega deverá ser realizada no Parque de Máquinas do Município de Rodeio Bonito/RS, a partir da ordem de fornecimento, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que esse acompanhe a entrega;



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

II. Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições documentais para a efetivação da contratação.

III. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante, inclusive nova execução do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado.

IV. Fornece todos os materiais necessários à completa execução do objeto do futuro contrato.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

P/A 2061 | 33.90.30.39.00.00.00 – Material para Manutenção de Veículos| RV- 1

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato o Sr. **Jolvino Pedro Franchini**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente e com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 27 de agosto de 2024.

G R TRATORES COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA:34376112000163
Assinado de forma digital por G R TRATORES COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA:34376112000163
Dados: 2024.08.27 09:54:21 -03'00'

G.R TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 34.376.112/0001-63
CONTRATADA

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fiscal do contrato
Jolvino Pedro Franchini

Testemunhas: 1º
CPF: 863.782.250-33

2º
CPF: 024.263.850-30

De acordo em data supra:
Anilton Luiz Bortolini
Assessor Jurídico.
OAB/RS 26.314



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86